



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

17.08.11
Assessoria Jurídica Legislativa
Assessoria Legislativa

LEI Nº 3858 DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a realização de exames pela Rede de Saúde Pública do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará aos candidatos aprovados em Concurso Público deste município, cujo atendimento deverá se dar de forma prioritária tendo em vista o interesse público e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º- Estabelece a realização de exames de saúde pela Rede de Saúde Pública no município de Juazeiro do Norte, a todos os concursados aprovados em Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Os candidatos aprovados deverão realizar os exames, com prioridade de atendimento, em observância ao interesse público do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 3º - Os exames exigidos observarão o respectivo Edital.

§ 1º - O edital deverá ser apresentado pelo candidato no ato da marcação dos exames;

§ 2º - Em caso da Rede Pública Municipal não dispor de infraestrutura para a realização dos exames em questão, os candidatos deverão ser encaminhados à rede conveniada.

Art. 4º - É vedada a transferência aos candidatos aprovados, dos custos exames médicos exigidos para a admissão do mesmo.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em 17 (dezessete) dia do mês de agosto de 2011.

José de Amélia Júnior
Presidente

Autor: José de Amélia Júnior
Coautor: José Tarso Magno Teixeira da Silva